



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Elaboração de Editais

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2025

SEI Nº 0005557-97.2025.6.16.8000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba - PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Solange Maria Vieira, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **JULIENNE BINI**, inscrita no **CNPJ nº 29.141.004/0001-71**, com sede na Rua Alferes Ângelo Sampaio, 2611, CEP 80.730-460, Curitiba-PR, e-mail juliennebini@icloud.com, para realização da Palestra Extremos, com fulcro no **artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

... III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

... f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico e de notória especialização, do palestrante, Marcelo Alves, comprovada através do currículo, constante no Anexo II.

O valor total desta contratação é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, estando inclusos todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários, ou outros de quaisquer naturezas para a prestação do serviço.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho PO Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: 21172 – treinamento qualificação profissional; unidade de fornecimento: unidade.

Anexos:

I – Termo de Referência.

II – Proposta da empresa.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

Maria Carolina de Marques Gomes
Chefe da Seção de Elaboração de Editais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação da empresa Julianne Bini para a realização da Palestra Extremos, ministrada pelo palestrante Marcelo Alves.
- 1.2. A palestra acontecerá durante o evento Kick-Off Eleições 2026.

2. OBJETIVO DA PALESTRA

- 2.1. Motivar os servidores, inclusive em situações adversas como trabalho sob pressão, carga aumentada de trabalho e stress.

3. LOCAL E DATA

- 3.1. A palestra será realizada no dia 03 de dezembro de 2025, das 9h30 às 11h20, presencialmente, no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, com duração de 1h50.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

5. PROTEÇÃO DE DADOS

- 5.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.
- 5.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- 5.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6. FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.
- 6.2. Caberá ao gestor:

- a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- b) Comunicar à contratada, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;
- c) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor, referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior;
- d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável, para pagamento.

6.3. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

7. PAGAMENTO

7.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

7.2. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispesáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão do documento fiscal;
- Descritivo dos valores unitário e total.

7.3. Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.

7.4. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

7.5. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

7.6. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal.

7.7. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.

7.8. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.

7.9. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$.

7.12 Da substituição tributária: O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte, de todo e qualquer tributo, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/11/2025. Se decorrido um ano, os preços serão reajustados pela aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

9. SANÇÕES

9.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo a Lei nº 14.133/2021, com a possível aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

9.1.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

9.3. As condutas de natureza LEVE são passíveis de ADVERTÊNCIA e àquelas de maior gravidade aplicam-se as MULTAS, conforme a seguir determinado.

9.3.1 ADVERTÊNCIA:

| Relação de descumprimentos (ocorrência) | |
|---|--|
| 1 | Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso; |
| 2 | Falta de retorno às comunicações do TRE; |
| 3 | Não emitir o documento fiscal dentro do prazo. |

9.3.2 MULTAS: aplicadas de modo interdependentes, quando decorrentes de fatos diversos:

| Graduação da sanção (natureza) | Relação de descumprimentos (ocorrência) | Dosimetria e a base de incidência |
|--------------------------------|--|--|
| MÉDIA | 1. Atraso no início da palestra e/ou não cumprimento do cronograma proposto. | 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação |
| GRAVE | 1. Não observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). | 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação |
| GRAVÍSSIMA | 1. Paralisação ou abandono total da prestação dos serviços, que impliquem rescisão unilateral da contratação. 2. Inadimplemento total do objeto contratado. | 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação |

9.3.3 Poderá ser aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA UNIÃO**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a)** inexecução parcial da contratação que cause dano grave à administração;
- b)** inexecução total da contratação;
- c)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

9.3.4 Poderá ser aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos descritos no item acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, bem como:

- a)** apresentar documentação ou declaração falsa.
- b)** praticar ato fraudulento.
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013.

9.4 A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a CONTRATADA à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

9.5 A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº 75/2012 do Ministério da Fazenda) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

9.10 A contratada autoriza desde já o desconto de multa determinada em processo administrativo

que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

9.11 Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

9.12 As sanções serão registradas no SICAF e publicadas no DOU, nos casos de impedimento.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Capacitação do TRE-PR, pelos telefones (41) 3330-8541 e (41) 3330-8856, ou pelo e-mail sca@tre-pr.jus.br, no horário das 12h00 às 18h00.



PROPOSTA

Marcelo Alves é administrador, com MBA em marketing e está há mais de 20 anos à frente da Overstress High-touch, atuando no segmento da saúde corporativa.

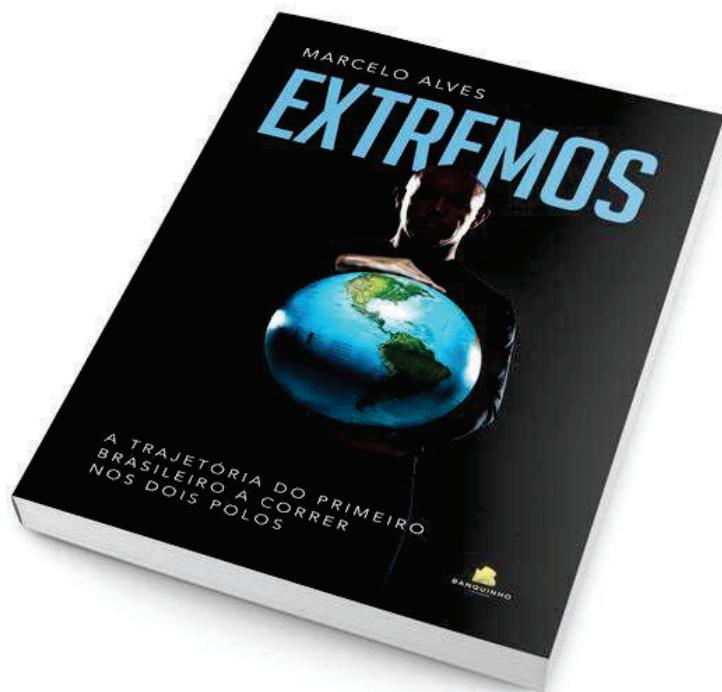
Desde 2011, Marcelo fez das maratonas extremas seu objetivo, esporte, lazer e terapia. E depois de muito suor, lágrimas e quilômetros rodados em todos os continentes do planeta, tornou-se referência nacional e internacional neste tipo de maratonas. Sendo o único brasileiro, e primeiro sul-americano, a completar a World Marathon Challenge, correndo em 7 maratonas, durante 7 dias consecutivos, nos 7 continentes.



“De **aventureiro** e **louco** todo mundo tem um pouco. ”



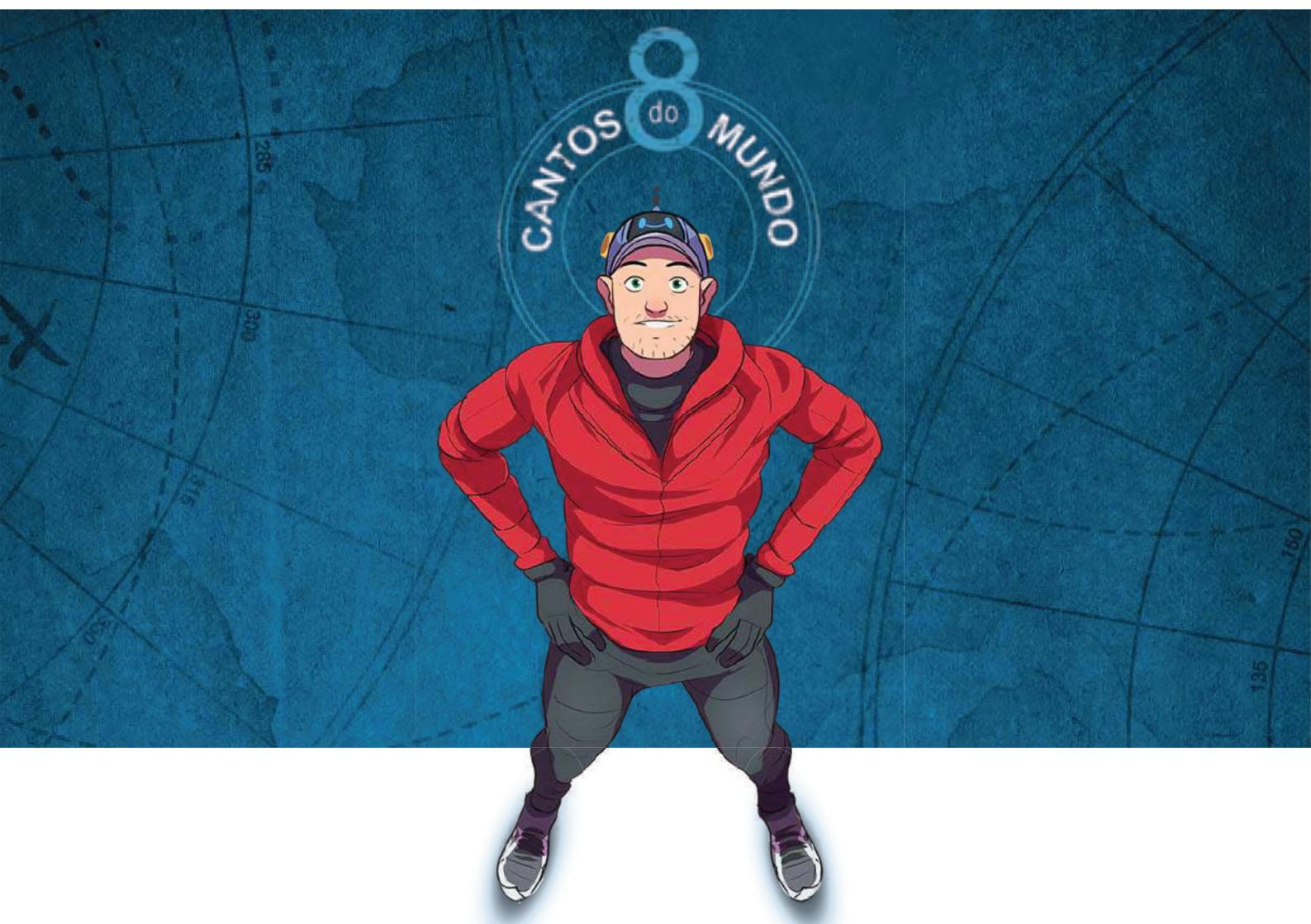
Uma de suas últimas aventuras, chamada Noite Polar, foi construída em janeiro de 2016, na ilha de Spitsbergen (Noruega). Devido ao inverno rigoroso neste período, não há dia, isto significa uma noite de 24h. Marcelo correu uma maratona sob uma temperatura média de - 20 C°, tendo apenas como companhia a Aurora Boreal! Novamente, ficou conhecido como o primeiro atleta a realizar tal feito.



Mas a Antarctic Ice Marathon, de 2012 e a maratona do Polo Norte, de 2013, possuem um lugar especial no seu coração e memória de Marcelo. E por isso, são histórias relatadas em seu livro “Extremos: A trajetória do primeiro brasileiro a correr nos dois polos”.

Dentre outras maratonas incríveis que Marcelo correu, destacam-se:

- Jungle Marathon, na Floresta Amazônica (segundo o ranking da CNN é a maratona mais difícil do mundo).
- Everest Marathon, após um trekking de 100km para se chegar a base do Monte Everest, onde se deu o início da maratona. (a maratona mais alta do mundo).
- Volcano Marathon, no deserto do Atacama no Chile. (realizada no deserto mais árido do mundo e com maior altitude, média de 4000m.)



Aproveitando suas incríveis experiências, Marcelo conduziu o projeto literário “8 Cantos do Mundo”, que se trata de uma coleção infanto-juvenil que contam histórias baseadas em 8 maratonas que o Marcelo correu pelo mundo (Antártica, Polo Norte, Miami, Amazônia, Nepal, Marrocos e Austrália).

A paixão de Marcelo pela corrida unida a sua vontade de dar visibilidade a causas sociais, serviu de motivação para idealizar a The Hardest Run, considerada a maior corrida de rua benéfica do Brasil. O projeto é um sucesso, arrecadando em apenas 3 edições quase R\$ 4 milhões (doados integralmente para o Hospital Erastinho).



Com um espírito desbravador, Marcelo tem em vista explorar os lugares mais inóspitos do planeta através da corrida. Podendo compartilhar e inspirar outras pessoas com suas histórias.

PALESTRA

Em sua palestra, Marcelo mostra que há muito mais em comum entre maratonas extremas e o mundo corporativo do que se possa imaginar!



Marcelo oferece uma experiência personalizada a cada cliente, conectando com alguns dos seus 16 desafios como corredor ao tema da palestra.

INVESTIMENTO

Se você deseja despertar o lado aventureiro dos líderes, gestores e colaboradores, permitindo que enxerguem os desafios da rotina de trabalho sob uma nova perspectiva, Marcelo está pronto para te ajudar.

R\$ 12.000,00

*Despesas com logísticas e hospedagem não inclusas.

*Disponibilidade de compra dos livros "Extremos: A trajetória do primeiro brasileiro a correr nos dois polos" e "8 Cantos do Mundo" em lote pela empresa.